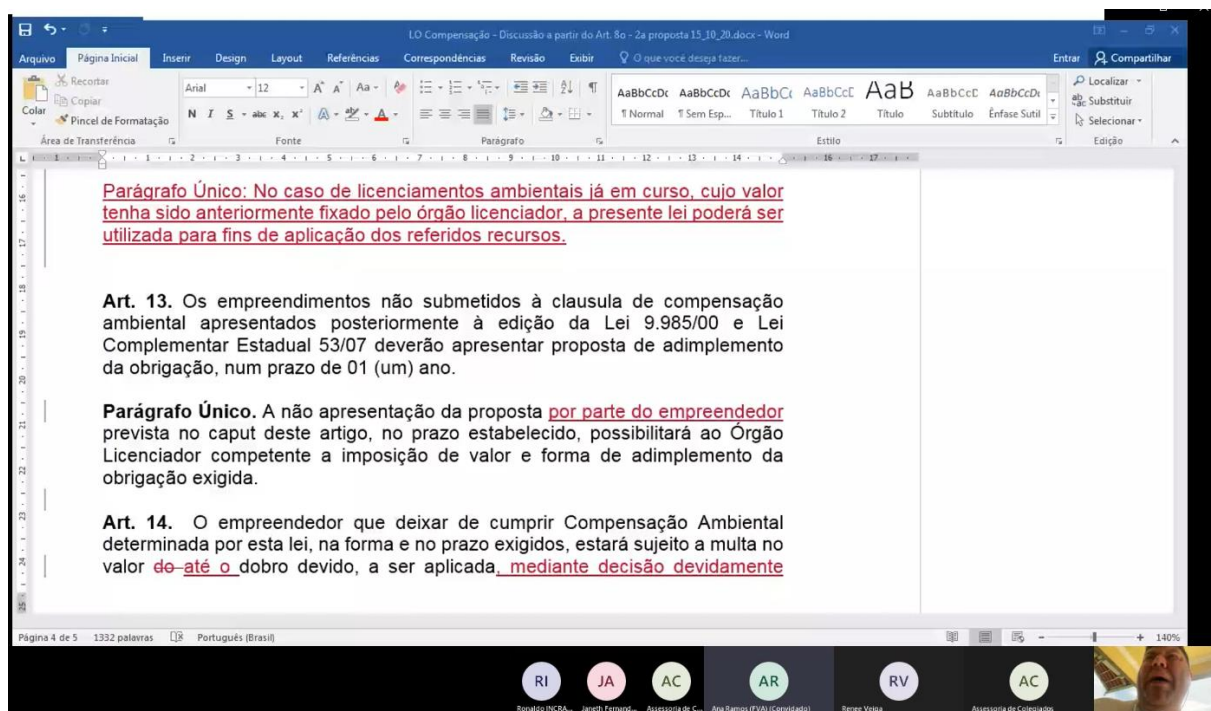


ATA DA REUNIÃO CTASSJUR.

Aos quinze dias do mês de outubro de 2020, foi realizada a Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – com início às 09h30min e término às 09h51min, onde foi discutida a seguinte pauta: 1 – Análise conjunta da minuta de lei da compensação ambiental; estiveram presentes os seguintes conselheiros e convidados: Vanylton Bezerra dos Santos (OAB/AM), Ronaldo Pereira (INCRA), René Veiga (FIEAM), Janeth Fernandes (AENAMBAM), Ana Cristina Ramos (FVA), Fernando Shoji (AENAMBAM) e Glauce Ma. Tavares Monteiro (SEMA). O conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) iniciou informando que o artigo 12 surgiu da conduta do Dr. Ruy Marcelo, cabendo a discussão. Explicou o artigo 13 e 14, após manifestação da conselheira Renée, optou-se por limitar o valor da multa por inadimplência do pagamento em até o dobro do valor da compensação. Restou claro que ao empreendedor será possível apresentar o cálculo de compensação, sendo passível de contestação pelo órgão licenciador. Eu, Glauce Tavares, assessora dos Colegiados da SEMA, lavrei a presente ata que incorpora assinatura dos presentes.

Registro fotográfico da reunião:



The screenshot shows a Microsoft Word document titled "LO Compensação - Discussão a partir do Art. 8o - 2a proposta 15_10_20.docx". The document content includes:

Parágrafo Único: No caso de licenciamentos ambientais já em curso, cujo valor tenha sido anteriormente fixado pelo órgão licenciador, a presente lei poderá ser utilizada para fins de aplicação dos referidos recursos.

Art. 13. Os empreendimentos não submetidos à cláusula de compensação ambiental apresentados posteriormente à edição da Lei 9.985/00 e Lei Complementar Estadual 53/07 deverão apresentar proposta de adimplemento da obrigação, num prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A não apresentação da proposta por parte do empreendedor prevista no caput deste artigo, no prazo estabelecido, possibilitará ao Órgão Licenciador competente a imposição de valor e forma de adimplemento da obrigação exigida.

Art. 14. O empreendedor que deixar de cumprir Compensação Ambiental determinada por esta lei, na forma e no prazo exigidos, estará sujeito a multa no valor de até o dobro devido, a ser aplicada, mediante decisão devidamente

The bottom of the screenshot shows a video conference interface with several participants represented by circular icons with initials: RI (Ronaldo Pereira), JA (Janeth Fernandes), AC (Assessoria de C...), AR (Ana Ramos (FVA) (Convidado)), RV (René Veiga), and AC (Assessoria de Colegiados). A small video feed of a participant is visible on the right.

18 **Assinatura dos presentes:**

REQUÊNCIA DA REUNIÃO DA CTASSJUR EM 15/10/2020 às 9h30min			
Nome Completo	Entrou	Instituição	Rubrica
Janeth Fernandes	15/10/2020 09:37	AENAMBAM	
Fernando Shoji	15/10/2020 08:43	AENAMBAM	
Renée Veiga	15/10/2020 09:03	FIEAM	
Ana Cristina Ramos	15/10/2020 09:00	FVA	
Ronaldo Pereira	15/10/2020 09:42	INCRA	
Vanylton Bezerra dos Santos	15/10/2020 09:10	OAB	
Glauce Ma. Tavares Monteiro	15/10/2020 08:41	SEMA	

19

20

Assessoria dos Colegiados da SEMA.